



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

CONTRATO Nº 099/2021ID 3647
IL119/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDEE FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE
DA SILVA MEI 084.246.179-59.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **NassibKassemHammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Doriane Marisa BrunerHammad**, inscrita no CPF nº 716.616.039-04, e **FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE DA SILVA MEI 084.246.179-59** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.333.300.0001-32, Inscrição Estadual nº. *Isenta*, Inscrição Municipal nº 254551, estabelecida na Rua Jaguariaíva, nº. 1481, Estados, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.830-033, telefone: (41)98818-0445, e-mail: chelleechris05@gmail.com por seu representante legal, Sra. **Franciele Girioli Trindade da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 084.246.179-59, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 58699/2021 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei nº 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social- SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: A execução dos serviços técnico-profissionaisa serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

	do Município de Fazenda Rio Grande <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 12 (doze) meses, com previsão de contratação de até 20 postos por mês.
--	--

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

Parágrafo único: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seu funcionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021, é de **R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais)** mensal e **R\$ 25.088,04 (Vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e quatro centavos)** referente aos doze meses, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para doze meses.

Parágrafo único: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – O Contrato decorrente deste Edital de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto: Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1000
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1000
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	10941
25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	1000
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 010/2021.

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) Manter o registro da folha ponto atualizada;

c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;

- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;

x) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

y). Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

Parágrafo Segundo: É Vedado à Contratada:

a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 010/2021;

b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;

c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;

d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021.

Cláusula Décima Primeira – A fiscalização para execução e prestação dos serviços, ficará a cargo de: Carlos Henrique da Cruz, matrícula nº 358580, como Fiscal de Execução e Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 358999, como Fiscal de Gestão. A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 010/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Quarta -A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 010/2021.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 119/2021

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2021.

P/Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Kroiss
Procurador Geral do Município

P/ Contratada:

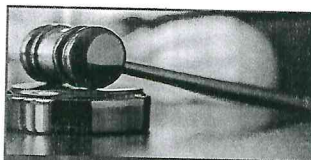
Franciele Girioli Trindade Da Silva
CNPJ: 42.333.300/0001-32

Franciele Girioli Trindade da Silva
FRANCIELE GIRIOLI TRINDADE DA SILVA MEI 084.246.179-59

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Nome: Simpão Azevedo do Nascimento Assinatura: Simpão

Nome: Jaime Long de Lacerda Assinatura: Jaime



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 263/2021 de 22 de dezembro de 2021

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2021 ID 3646

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JAINA IANZ DE LACERDA 08347383928;
CNPJ: 41.842.446/0001-40;
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358590;
GESTORA: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358999;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 10/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 118/2021;
PROTOCOLO: 58699/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 321/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022;
VALOR: R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sete reais) mensal e R\$ 25.088,04 (Vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e quatro centavos) referente aos doze meses;
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021 ID 3648

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NOELI TEREZINHA KORUBINSKI 84439033920;
CNPJ: 42.838.289/0001-62;
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358590;
GESTORA: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358999;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 10/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 120/2021;
PROTOCOLO: 58699/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 324/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2022;
VALOR: R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sete reais) mensal e R\$ 25.088,04 (Vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e quatro centavos) referente aos doze meses;
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 118/2021

PROTOCOLO: 58699/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, JAINA IANZ DE LACERDA 08347383928, vinculado ao chamamento público 10/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: JAINA IANZ DE LACERDA 08347383928
CNPJ: 41.842.446/0001-40
VALOR: R\$ 25.088,04 (Vinte e cinco mil e oitenta e oito reais e quatro centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 21/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021 ID 3647

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FRANCIELE GRIOLI TRINDADE DA SILVA MEI 08424617959;
CNPJ: 42.333.300.0001-32;
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358590;
GESTORA: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358999;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 10/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 119/2021;
PROTOCOLO: 58699/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 323/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2022;
VALOR: R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sete reais) mensal e R\$ 25.088,04 (Vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e quatro centavos) referente aos doze meses;
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação Nº 118/2021 vinculada ao Chamamento público Nº 10 para credenciamento de cuidador social, JAINA IANZ DE LACERDA 08347383928, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de "JAINA IANZ DE LACERDA 08347383928" - CNPJ: 41.842.446/0001-40, no valor total R\$ 25.088,04 (Vinte e cinco mil e oitenta e oito reais e quatro centavos), na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 901/2021 e tendo em vista os elementos que instruem a protocolo administrativo nº 58699/2021.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal